



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 02/2006

**Estabelece normas visando a melhor disciplinar a tramitação dos processos de denúncia no âmbito do Tribunal.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB)**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e atendendo ao disposto no art. 1º, inciso IX da Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE-PB) e do art. 151, inciso X c/c o art. 152, ambos do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar continuamente a prestação de serviços à sociedade, visando a otimizar o tratamento dado às denúncias a ele encaminhadas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma desta Resolução, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

**Art. 2º** A denúncia deverá versar sobre matéria de competência do Tribunal, referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de começo de prova das irregularidades ou ilegalidades, conter o nome legível e assinatura do denunciante, sua qualificação e endereço, inclusive telefone e e-mail, se houver.

§ 1º. Depois de protocolizada a denúncia, a Assessoria Especial da Presidência - ASSPRE verificará o atendimento dos requisitos de admissibilidade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. O TCE não conhecerá de denúncia que não se revista das formalidades previstas neste artigo.

§ 3º. O Presidente do Tribunal determinará o arquivamento das denúncias referidas no parágrafo anterior, fazendo a devida comunicação ao(s) denunciante (s) e informando o motivo da não admissibilidade.

§ 4º. Quando o objeto da denúncia referir-se a diversas matérias, deverá a ASSPRE sugerir ao Presidente a formalização de tantos processos quantos forem indispensáveis à sua integral apuração.

**Art. 3º** Uma vez acolhida a denúncia, o Presidente determinará a formalização de processo e sua distribuição a um relator.

§ 1º. Se houver processo específico sobre a matéria objeto da denúncia, esta ficará vinculada ao relator daquele feito.

§ 2º. Tratando-se de denúncia relativa a gestão municipal, os autos respectivos serão encaminhados ao relator responsável pelo acompanhamento desta.

§ 3º. A denúncia, uma vez acolhida, somente será arquivada depois de efetuadas as inspeções necessárias e por decisão fundamentada do Tribunal Pleno.

**Art. 4º** Será apurada, como processo autônomo, a denúncia:

- I. Relativa às contas de exercício corrente;
- II. Cujo processo das contas anuais do exercício correspondente já tiver sido apreciado, ou processo específico relativo ao objeto da denúncia já tiver sido julgado, podendo dar lugar à reabertura de um dos dois.

**Art. 5º** A denúncia relativa ao exercício imediatamente anterior ao corrente, ou cujo objeto se refira a processo específico em tramitação no Tribunal, será encaminhada ao Departamento responsável pela instrução, para ser apurada com um ou outro.

**Art. 6º** A denúncia relativa a qualquer dos demais exercícios será anexada ao processo das contas anuais do exercício correspondente ou a processo específico relativo ao objeto da denúncia, se um ou outro estiver tramitando.

**§ 1º.** Se tal processo já se achar com a instrução concluída, a apuração da denúncia far-se-á em processo autônomo.

**Art. 7º** Uma vez concluída a apuração da denúncia, os autos serão encaminhados ao Relator, tomando o processo, a partir daí, o rito ordinário.

**Art. 8º** A cada trimestre, os relatores darão conhecimento ao Pleno, conforme modelo anexo, de todos os processos da espécie sob sua responsabilidade.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se a Resolução RN TC nº 08/01 e demais disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 26 de abril de 2006.

---

Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

---

Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**

---

Conselheiro **Marcos Ubiratan Guedes Pereira**

---

Conselheiro **Gleryston Holanda de Lucena**

---

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

---

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

---

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

---

**Ana Tereza Nóbrega**  
Procuradora-Geral